

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA**

**CNPJ nº 37.112.770/0001-36**

**ISIN: BRRELGCTF008 - TICKER: RELG11**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A REALIZAR-SE POR MEIO DE CONSULTA FORMAL**

Prezados Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.112.770/0001-36 (“Fundo”), artigo 13, §1º do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), vem, por meio desta, tendo em vista a Proposta para aquisição de imóveis (“Proposta”) recebida no dia 19 de março de 2025, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 04 de abril de 2025, utilizando-se de plataformas eletrônicas de votação, para deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

**ORDEM DO DIA:**

- (1) Deliberar sobre a aprovação da alienação da totalidade dos ativos do Fundo ao **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.614.291/0001-00 (“GGRC11” ou “Comprador”), em troca de cotas do GGRC11 a serem emitidas no âmbito da 9ª emissão de cotas do GGRC11, conforme proposta do Anexo I;
- (2) Deliberar sobre a alteração do Art. 2. do Regulamento do Fundo, de modo a alterar Objeto, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

“**Art. 2.** É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida abaixo, por meio de investimento em imóveis prontos, terrenos, imóveis em construção, destinados à exploração de atividades logísticas, de armazenamento, distribuição, comerciais ou industriais (“Imóveis Alvo”), bem como adquirir **(i)** direitos reais sobre Imóveis Alvo, que sejam geradores de renda; **(ii)** ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em direitos reais sobre Imóveis Alvo; **(iii)** cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis Alvo ou direitos reais sobre Imóveis Alvo; **(iv)** cotas de outros fundos de investimento imobiliários que tenham como política de investimento aplicações em imóveis ou direitos reais sobre imóveis; **(v)** certificados de recebíveis imobiliários cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de distribuição pública ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação aplicável; ou **(vi)** outros valores mobiliários desde que tenham sido emitidos por emissores registrados na CVM cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário (em conjunto com os Imóveis Alvo “Ativos Alvo”). Respeitadas as demais exigências e disposições relativas à política de investimentos contidas no Regulamento”

- (3) Deliberar sobre a alteração do Art. 2., § 7º., do Regulamento do Fundo, de modo a alterar a classificação do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

*“Art. 2. (...)*

*§ 7º. O Fundo é classificado pelas normas da Anbima como FII Híbrido Gestão Ativa – Segmento de Atuação Híbrido.”*

- (4) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo, conforme o Regulamento, que se enquadrem na política de investimentos do Fundo e sejam geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora.

Fica o Administrador autorizado a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento e efetivação do disposto acima, caso seja aprovado.

## INFORMAÇÕES GERAIS



Estão aptos a participar da AGE, ora convocada, os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores (desde que com o envio dos documentos comprobatórios dos poderes), constituídos há menos de um ano, consoante o disposto na ICVM 175. Adicionalmente, não poderão votar na Assembleia: (i) o Administrador e o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (v) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

A AGE se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que a aprovação da matéria do item 1 da ordem do dia dependerá da aprovação de Cotistas que representem a maioria simples de votos na AGE, quanto a aprovação das matérias dos itens 2, 3 e 4 dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, excluindo-se, portanto, neste caso, as cotas detidas por investidores conflitados, conforme determina o Ofício-Circular nº 4/2019/CVM/SIN divulgado pela CVM em 1º de abril de 2019.

Os Cotistas deverão votar na AGE diretamente pela plataforma disponibilizada pelo Administrador (conforme instruções adicionais constantes do Anexo II) do momento do recebimento do e-mail, que ocorrerá a partir do dia 21 de março de 2025, até o dia 03 de abril de 2025.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo e a esta AGE encontram-se disponíveis no website da Administradora, e da CVM, conforme o caso, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, nos termos do art. 13 do Anexo Normativo III da Instrução CVM 175.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 19 de março de 2025

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,  
administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA**

São Paulo, 19 de março de 2025.

Ao

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.112.770/0001-36 (“**Vendedor**” e/ou “**RELG11**”), neste ato representado por sua administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42

**Ref.:** Carta de Intenções | Proposta para aquisição de imóveis (“**Proposta**”)

---

Prezados Senhores,

**GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.614.291/0001-00, por sua administradora **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, por seu representante legal abaixo assinado, vem, pela presente carta, formalizar a intenção e apresentar os termos e condições iniciais na qual se propõe a realizar a operação de aquisição dos imóveis detidos pelo **RELG11**, nos termos descritos abaixo (“**Proposta**”), através do fundo sob sua gestão **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**GGRC11**” ou “**Comprador**”).

O RELG11 e o GGRC11 em conjunto denominados “**Partes**” ou individualmente “**Parte**”.

RESOLVEM, as Partes, celebrar a presente “Carta de Intenções: Proposta para aquisição de imóveis”, celebrada nesta data, nos seguintes termos e condições:

### Termos e Condições

- 1.Comprador** GGRC11.
- 2.Objeto** Aquisição dos seguintes imóveis (“**Operação**”):
- i) REC Log Extrema
  - ii) REC Log Cotia
  - iii) REC Log Contagem
  - iv) REC Log Queimados

A aquisição dos direitos aquisitos dos Imóveis tem como condição *sine qua non*:

- (i) a cessão ao Comprador da posição contratual de locador de

titularidade do Vendedor nos respectivos contratos de locação mediante a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: (i) celebração do Documentos Definitivos; e (ii) efetiva transferência das Cotas do GGRC11 ao Vendedor; e

- (ii) a subscrição de novas cotas do GGRC11 pelo Vendedor no âmbito da 9ª emissão de cotas do GGRC11.

### **3. Preço e Forma de Pagamento**

**R\$ 100,00 (cem reais) por cota do RELG11, equivalente a aproximadamente R\$133.456.200,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais) (“Preço”)** a ser pago por meio de compensação de crédito, em razão da subscrição de cotas do GGRC11, a ser realizada pelo Vendedor.

O RELG11 se compromete a subscrever a quantidade de cotas do GGRC11 a serem emitidas, no âmbito da 9ª emissão de cotas do GGRC11, que forem necessárias à quitação do Preço, que perfazem o montante atual de, aproximadamente, 11.789.417 cotas do GGRC11 (“Cotas”).

O preço de subscrição das Cotas, a ser aprovado no âmbito da oferta, corresponderá ao valor patrimonial da cota do GGRC11, acrescido das despesas e custos mínimos vinculados à oferta pública, limitados a 0,5% (meio por cento) por cota, e estimado em, aproximadamente, R\$ 11,32/cota.

Ressalvado o Complemento de Preço abaixo indicado, não haverá correção do Preço dentro do Prazo de Exclusividade (conforme definido abaixo).

A obrigação de integralização das Cotas estará disciplinada no termo de aceitação da oferta.

O direito do GGRC11 à imissão na posse indireta dos imóveis e recebimento dos aluguéis pagos pelos Locatários ocorrerá no dia da verificação cumulativa dos seguintes requisitos: (i) celebração do Documentos Definitivos; e (ii) efetiva transferência das Cotas do GGRC11 ao Vendedor.

### **4. Condições Gerais**

As Partes, desde já, acordam a possibilidade de ajuste do Preço, em função do valor de mercado das Cotas, que poderá ocorrer nas seguintes condições:

- i)** O ajuste do Preço está limitado ao montante total de 10% (dez por cento) do Preço, equivalente a aproximadamente R\$13.345.620,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais) (“Ajuste do Preço”);
- ii)** O Ajuste do Preço será apurado 2 (duas) vezes, no intervalo de 12 (doze) meses, a partir da data de liberação das Cotas no mercado secundário (“Apuração”), nos seguintes termos: (i) A primeira

Apuração ocorrerá no 6º (sexto) mês subsequente à data de liberação das Cotas no mercado secundário (“**Primeira Apuração**”); e (ii) A segunda Apuração ocorrerá no 12º (décimo segundo) mês subsequente à data de liberação das Cotas no mercado secundário (“**Segunda Apuração**”);

- iii) A Primeira Apuração deverá considerar o preço de emissão das Cotas face à média do valor de fechamento no mercado secundário das cotas do GGRC11 (“**Valor de Mercado**”) no período dos 6 (seis) meses subsequentes à liberação das Cotas no mercado secundário. Sendo identificado variação negativa entre o preço de emissão das Cotas e o Valor de Mercado durante o período da Primeira Apuração, será devido pelo GGRC11 ao Vendedor o valor correspondente à diferença entre o Valor de Mercado e o preço de emissão das Cotas, multiplicado pelo número de Cotas integralizadas pelo Vendedor, limitado ao valor de até 50% (cinquenta por cento) do Ajuste do Preço;

**Exemplo:**

**Preço de Emissão: R\$11,32/cota**

**Valor de Mercado: R\$10,19/cota (média de fechamento dos 6 meses)**

**Variação: -10%**

**Ajuste:  $(11,32 - 10,19) * 11.789.417 * 50\% = R\$ 6.661.020,60$**

- iv) A Segunda Apuração deverá considerar o preço de emissão das Cotas face ao Valor de Mercado das cotas do GGRC11 no período dos 12 (doze) meses subsequentes à liberação das Cotas no mercado secundário. Sendo identificado variação negativa entre o preço de emissão das Cotas e o Valor de Mercado durante o período da Segunda Apuração, será devido pelo GGRC11 ao Vendedor o valor correspondente a diferença entre o Valor de Mercado e o preço de emissão das Cotas, multiplicado pelo número de Cotas integralizadas pelo Vendedor, limitado ao valor de até 50% (cinquenta por cento) do Ajuste do Preço;

**Exemplo:**

**Preço de Emissão: R\$11,32/cota**

**Valor de Mercado: R\$10,75/cota (média de fechamento dos 12 meses)**

**Variação: -5%**

**Ajuste:  $(11,32 - 10,75) * 11.789.417 * 50\% = R\$ 3.359.983,83$**

- v) O pagamento do Ajuste de Preço será realizado em novas cotas do GGRC11, a serem emitidas em uma nova oferta do GGRC11, a valor patrimonial, acrescidas dos custos mínimos da emissão, sendo certo que, em ambos os casos, o pagamento deve ocorrer em um

prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da Segunda Apuração.

Adicionalmente, ao longo do período entre a data de assinatura dos Documentos Definitivos e o final dos períodos de Apuração, o Vendedor se compromete, pelo RELG11 ou outro veículo que venha a deter essa posição, a não efetuar a venda das Cotas em volume mensal superior a **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, respeitando o limite máximo diário de negociação de: (i) R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Adicionalmente, a partir da data da Primeira Apuração, o Vendedor poderá amortizar até 50% (cinquenta por cento) das Cotas aos seus cotistas, já descontadas as eventuais Cotas que tenham sido vendidas até a data da Primeira Apuração, ou seja, caso o Vendedor tenha vendido 10% (dez por cento) das Cotas, ele poderá amortizar até 40% (quarenta por cento) das Cotas, totalizando a venda e/ou amortização de 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sendo certo que, e a partir da data da Segunda Apuração, o Vendedor poderá amortizar e/ou vender a totalidade das Cotas sem qualquer limite e/ou restrição.

Após o final dos períodos de Apuração, sem reconhecimento de evento de variação negativa do preço de emissão das Cotas face ao Valor de Mercado, não será devido qualquer Ajuste do Preço.

**5. Condições Precedentes e Prazo de Exclusividade** São condições precedentes e suspensivas para aquisição do Imóvel (“**Condições Precedentes**”):

- (i) Assinatura do Compromisso de Venda e Compra com condições precedentes entre as Partes, em um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da presente data, prorrogáveis por um período de até 15 (quinze) dias (“**Compromisso**”);
- (ii) Aprovação da Proposta pelos cotistas do RELG11, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada pela gestora e/ou administradora do RELG11, em até 15 (quinze) dias a contar da presente data (“**AGE**”);
- (iii) Inexistência de contingências, obrigações, ônus, gravames, responsabilidades ou passivos associados ao Vendedor e antecessores dos Imóveis, aos Imóveis e/ou as locatárias, que impeçam ou coloquem em risco a rentabilidade da Operação e/ou coloquem em risco a aquisição válida e firme dos direitos de fiduciários dos Imóveis, de acordo com a opinião dos assessores legais do GGRC11 (“**Auditoria**”);

- (iv) Renúncia das locatárias dos Imóveis do seu direito de exercer a preferência na aquisição dos Imóveis; e
- (v) Aprovação da transação e dos Documentos Definitivos pelos respectivos administradores do Vendedor e do GGRC11.

Todos os termos comerciais desta Proposta estão sujeitos às Condições Precedentes indicadas acima, de forma que, até o fim do Prazo de Exclusividade (abaixo delimitado), as Partes estão vinculadas às condições comerciais aqui previstas.

As Condições Precedentes deverão ser superadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o aceite da presente Proposta, observado o prazo limite para assinatura do Compromisso, sendo que durante esse período o GGRC11 terá exclusividade para adquirir os direitos aquisitivos sobre os Imóveis, e, o Vendedor se obriga a não negociar com terceiros (“**Prazo de Exclusividade**”).

Caso as partes não cheguem a um acordo para assinatura do Compromisso no prazo indicado no item (i) acima, estará encerrado o Prazo de Exclusividade, independente de formalização do distrato da presente Proposta.

Findo o Prazo de Exclusividade caso, independentemente da razão, os Documentos Definitivos não tenham sido celebrados e as Partes não tenham, de comum acordo, deliberado uma eventual extensão de prazo, todos os termos e condições desta Proposta estarão plenamente resolvidos e nenhuma indenização ou penalidade de qualquer tipo será devida de Parte a Parte.

**6. Documentos Definitivos** Durante o período de 90 (noventa) dias para a conclusão da diligência jurídica e técnica descrita no item (iii) acima, as Partes deverão negociar de boa-fé a celebração dos Documentos Definitivos da Operação a serem assinados no fechamento da Operação, com base nos termos desta Proposta e do Compromisso, a serem elaborados pelos seus respectivos assessores legais, de forma a fornecer a segurança jurídica necessária para ambas as Partes.

**7. Despesas** As Partes serão responsáveis, única e exclusivamente, pelos seus respectivos gastos, despesas e taxas (inclusive honorários dos assessores e advogados envolvidos) relativos à preparação e assinatura da presente Proposta, bem como àqueles relacionados às negociações que resultarem dos termos ora dispostos, sendo certo que os custos relativos à realização da Auditoria serão pagos pelo Comprador e os custos relativos à obtenção e entrega dos documentos, certidões e informações exigidas no âmbito da Auditoria serão pagos pelo Vendedor.

**8. Confidencialidade** A existência desse documento e dos termos aqui contidos, bem como quaisquer discussões entre as Partes com relação à Proposta serão mantidas em sigilo pelas

Partes e cada um de seus respectivos assessores, ressalvadas (i) eventuais comunicações que se façam necessárias junto aos cotistas do Vendedor; (ii) divulgação de fato relevante ao mercado sobre a Operação, após assinatura da Proposta; (iii) o fornecimento de tal informação for requerido por força de lei, regulamentação ou determinação de autoridade governamental ou judicial, incluindo autoridades regulatórias no Brasil (tais como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ANBIMA); (iv) pela divulgação de informações a conselheiros, diretores, funcionários e prestadores de serviços da Parte Sujeita à Confidencialidade que estejam envolvidos na Operação; (v) se a informação tiver se tornado ou vier a se tornar disponível ao público de forma geral, desde que não em decorrência de uma infração ao dever de confidencialidade aqui estabelecido; (vi) se a informação puder ser obtida legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e (vii) a revelação das informações confidenciais pelo Vendedor ao locatário dos imóveis, observado o respectivo direito de preferência.

A divulgação indevida será passível de indenização pelas eventuais perdas comprovadamente incorridas pela outra Parte decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

**9. Prazo de Vigência**

Essa Proposta tem validade de 10 (dez) dias contados da presente data, sendo que o silêncio por parte do Vendedor será entendido como o não aceite da Proposta, ficando o GGRC11 totalmente livre de quaisquer obrigações.

**10. Lei Aplicável**

As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal por mais privilegiado que possa ser.

**11. Assinatura Eletrônica**

As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, esta Proposta e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

**GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, por sua administradora **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**De Acordo:**

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA**, representado por sua administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

Testemunhas:

1. Assinado por:  
Amanda Santana de Lima  
3A233E31380F474...  
Nome:  
CPF:

2. DocuSigned by:  
Pedro Augusto Gonçalves de Freitas  
C344B2456673435...  
Nome:  
CPF:

## ANEXO II

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

- (a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
- (b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e
- (d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.
- (2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.
- (3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf.